

## Prefeitura Municipal de Brejetuba

## LEI Nº 255/2003

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÓCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica entre o Município de Brejetuba-ES, Estado do Espírito Santo, SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Incaper - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural com a possível adesão de outros partícipes, visando promover o desenvolvimento sustentável do Município pela via do apoio crediticio às atividades de agropecuária, de pesca e florestais, especialmente no âmbito da agricultura familiar.

Art. 2º - Para atender ao Convênio que será firmado fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a- Contratar um técnico agrícola ou profissional da área com formação em curso superior, devidamente habilitado perante seu Conselho de Classe, com a necessária experiência para a realização das atividades ligadas a extensão rural e treinados para o desempenho das atividades previstas no convênio;
- Ceder dois técnicos agrícolas já contratados pela administração ou pertencente a seu quadro de servidores, com as mesmas qualificações supra, que estenderão suas atividades para atender aos termos do convênio;
- c- Ceder um microcomputador equipado com modem para comunicação via internet e softwares de editoração de textos e planilha eletrônica;
- d- Ceder veículos para locomoção dos técnicos,
- e- Ceder local apropriado para atendimento ao produtor.



## Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 3º - As despesas para execução do presente projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 – Secretaria de Agricultura
20.122.004.2047 – Manutenção de Atividades da Secretaria;
31.9004-02 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 06 de Novembro de 2003.

OLANDINO BELISÁRIO CÔCO Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 06 de Novembro de 2003.

RIBAMAR ARÊAS Chefe de Gabinete